



L I D O  
Em 01 / 11 / 05  
Assessoria de Planário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

PL 2158/2005

PROJETO DE LEI Nº  
( Autor : Deputado Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS C CV  
Em 01/11/05

*Guimar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de reserva de cotas de pessoas portadoras de deficiência nos editais de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviços, no âmbito do Distrito Federal.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de reserva de cotas de pessoas portadoras de deficiência nos editais de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviços, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o caput do art. 1º estarão sujeitas ao cumprimento desta lei todas as empresas prestadoras de serviços que atuam junto a órgãos públicos e privados, em âmbito distrital e federal.

Art. 3º Para cumprimento desta lei as empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão incluir pessoas portadoras de todos os tipos de deficiência, de forma que possam executar serviços condizentes com suas limitações pessoais.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2158/05
Fls. N.º 04 RITA

A Lei 7.853, de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 1999, no seu art. 36, determina que “a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

---

I – até 200 empregados	2%
II – de 201 a 500	3%
III – de 501 a 1000	4%
IV – de 1001 em diante	5%.”

No entanto, as empresas prestadoras de serviços terceirizados, embora empenhadas em dar cumprimento à legislação em questão, encontram dificuldades para cumpri-la, visto que os próprios órgãos públicos fazem restrições, ou mesmo não aceitam, a colocação de pessoas portadoras de deficiência para executar serviços perfeitamente condizentes com suas condições especiais. Por outro lado, a Delegacia Regional do Trabalho impõe sanções bastante pesadas às empresas que não conseguem cumprir a legislação.

Assim, a nosso ver, o problema deverá ser resolvido com a inclusão no edital de licitação da reserva de cotas para abrigar as pessoas portadoras de alguma deficiência, conforme os percentuais definidos em lei.

Conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei, cuja matéria inclusive já foi objeto de recente decisão do TST.

Sala das Sessões, em           outubro de 2005.

Benício Tavares  
Deputado Distrital - PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2158/05
Fis. N.º 02 RITA